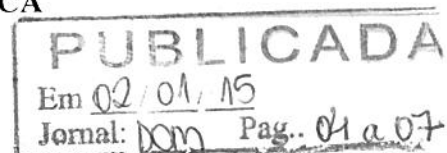




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 5.326 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art.1º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, criado pela Lei nº 4175, de 08 de agosto de 2003, é órgão colegiado de caráter - deliberativo, fiscalizador, normativo e articulador das políticas na área de atenção e prevenção dos problemas ligados ao uso indevido de álcool e outras drogas, vinculado administrativamente a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica- SEMGEP do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD:

- I. acompanhar a política nacional e estadual sobre álcool e outras drogas e propor ações no âmbito do Município de Cariacica;
- II. participar da formulação, acompanhamento, implementação e avaliação das ações desenvolvidas na atenção ao uso de drogas, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas;
- III. elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento e realizar alterações quando necessário;
- IV. elaborar, aprovar, avaliar critérios e acompanhar a liberação de recursos da gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- V. acompanhar as ações da política municipal de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, e das demais políticas públicas relacionadas a esta temática, visando seu funcionamento em consonância com a política nacional sobre drogas e com as demais legislações pertinentes.
- VI. inscrever e fiscalizar as entidades públicas e privadas e as organizações sem fins lucrativos no município que atuem em políticas sobre Drogas, bem como os serviços, programas e projetos.
- VII. acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas e as organizações sem fins lucrativos atuantes no município, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos populares organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com as políticas públicas do município. Incluindo ações de natureza preventiva.
- VIII. acionar o Ministério Público, como instância de defesa do exercício de sua atuação e garantia de suas prerrogativas legais;
- IX. articular junto ao Poder Legislativo, no sentido de ser um colaborador de propostas aprovadas pelo Conselho;
- X. apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, quadrimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I. apoiar o desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações ligadas às Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas.
- II. articular, integrar e acompanhar atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção aos usuários e familiares e a reinserção social dos mesmos no município;
- III. fiscalizar o desenvolvimento das ações executadas pelo Município, e acompanhar as ações do Estado e União, relacionadas ao Programa de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD, informando os resultados aos órgãos competentes e à comunidade em geral;
- IV. propor as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

Parágrafo único. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD, o Município deverá manter uma articulação com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, informando-os sobre os aspectos de interesse relacionados a esta temática.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões
- IV. Secretaria Executiva
- V. Comitê-Fundo

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta por: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será constituído de 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, da mesma categoria representativa.

§ 1º As nomeações serão publicadas em jornal de circulação estadual e terão mandato de 03 (três) anos, e na representação da Sociedade Civil será permitida a sua recondução por mais 01 (um) mandato.

§ 2º Sempre que necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores (pessoas físicas/pessoas jurídicas que sejam referência com relação a temática), a serem indicados pela Plenária.

§ 3º A mesa diretora do Conselho deverá ser eleita, no prazo máximo de 30 dias após a posse, por deliberação do Conselho.

§ 4º A gestão do Conselho deverá ser alternada, entre poder público e sociedade civil. Sendo que, quando o presidente for representante do poder público o vice presidente deverá ser representante da sociedade civil ou vice e versa, seguindo o mesmo para primeiro e segundo secretário.

Art. 6º. O COMAD será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Representantes do poder público:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho;
- IX. 01(um) representante do Juizado da Infância e da Juventude do Município de Cariacica;
- X. 01 (um) representante do Departamento de Polícia Civil do Município de Cariacica;
- XI. 01 (um) representante do 7º Batalhão de Polícia Militar do Município de Cariacica;
- XII. 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Cariacica;
- XIII. 01 (um) representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Representantes da Sociedade Civil:

- XIV. 01 (um) representante de Movimento Popular/Associação de Moradores indicado pela FAMOC;
- XV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XVI. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica- COMDCAC;
- XVII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica- CMS;
- XVIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica-COMASC;
- XIX. 02 (dois) representantes de instituições não governamentais que realizem ações na área da atenção ao uso indevido de drogas;
- XX. 03 (três) representantes de familiares de usuários e dependentes de drogas; usuários ou ex-usuários ligados a grupos de apoio e ajuda mútua e/ou a movimentos ou instituições de atenção ao uso indevido de drogas.
- XXI. 03 (três) representantes de trabalhadores de serviços de atenção ao uso arriscado de álcool e outras drogas localizados no município de Cariacica

§1º Os representantes da Sociedade Civil referidos nos incisos XIX, XX e XXI deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

artigo serão eleitos em assembléia pública, convocada pela imprensa estadual em edital que definirá data e local, no qual, os interessados deverão comparecer para procedimento da eleição, que acontecerá por maioria simples dos presentes, sendo organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica, por ocasião da primeira eleição.

§2º Para concorrer como Conselheiro, os representantes da Sociedade Civil deverão residir ou atuar em Cariacica e participar de instituições ligadas ao campo de atenção dos problemas do uso indevido de drogas, sediadas no Município e em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, que tenham trabalho efetivo na área comprovado de acordo com critérios a serem definidos no regimento interno do COMAD, apresentando sua indicação como representante da instituição através de carta de indicação assinada pelo responsável legal.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos responsáveis por cada órgão com antecedência de 30 dias a cada mandato.

Art. 7º. O comparecimento nas sessões será obrigatório e a ausência deverá ser justificada previamente.

Parágrafo único. Ocorrerá a perda do mandato as representações (poder público e sociedade civil) que deixarem de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pela Plenária.

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes, depois de indicados pelas entidades e órgãos segmentados por meio de ofício, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário ocuparão exclusivamente a função de Conselheiro e nunca de Presidente no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD e a periodicidade serão objetos do respectivo Regimento Interno.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares e especiais por Decreto, se necessário.

§1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do, Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares.

§2º O Fundo Municipal de Política Pública sobre Drogas será gerido pela Secretária de Finanças do Município, através da Secretaria Municipal de Governo, a qual se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, a ser aprovada pela Plenária do Conselho.

§3º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será criado por Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

específica.

§4º O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 11. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante solicitação do Presidente do Conselho.

Art. 12. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 13. O COMAD será diretamente ligado a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, que dará sustentação administrativa e apoio.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica a contratação de pessoal necessário para o funcionamento do COMAD, sendo sua responsabilidade providenciar espaço físico e adequado, equipamentos e suporte técnico.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180(cento e oitenta dias), contados a partir de sua publicação, expedirá Decreto.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº. 4.175, de 08 de agosto de 2003.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 30 de dezembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 02 de Janeiro de 2015.

titulo, desde que, comprove essa qualidade perante a municipalidade.

§ 4º No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão por Mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública de Cariacica, para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de parcelamento.

§ 5º A celebração do termo de confissão de dívida importa na assunção das obrigações e responsabilidades nele imposta, pelo signatário ou em seu nome.

Art. 8º Os débitos parcelados nos termos desta Lei vencerão sucessivamente de 30 em 30 dias a contar da primeira parcela, que deverá ser paga na data da assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 1º O valor de cada prestação vencida e não paga, será acrescido de multas por atraso e juros, conforme dispõe a legislação municipal em vigor.

§ 2º Os valores dos débitos parcelados conforme disposto na presente Lei, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou, por outro índice legalmente adotado pelo Município, enquanto o parcelamento firmado não estiver totalmente quitado.

Art. 9º O parcelamento de que trata esta Lei, estará automaticamente rescindido, na hipótese de atraso do pagamento de qualquer parcela até a data limite para prorrogação, não superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo o devedor os benefícios aplicados sobre as parcelas ainda pendentes.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor mediante o desconto proporcional dos valores pagos, providenciando-se o reparcelamento conforme disposto no artigo 7º da presente Lei, ajuizamento e prosseguimento da Execução Fiscal ou ainda poderá ser protestado.

Art. 10. A concessão, o controle e a administração dos parcelamentos e quitação dos débitos em parcela única, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Na hipótese de parcelamento de débitos já executados, o Município por meio da Procuradoria Geral comunicará ao Juízo da execução, requerendo o sobrestamento do feito, até a integral quitação dos débitos, devendo o responsável pelo parcelamento dos débitos, custear os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais vinculados ao feito e demais custas judiciais.

§ 1º Os honorários advocatícios a que se refere o caput deste artigo poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes com parcela mínima admitida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 2º Os honorários de sucumbência constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais e seu pagamento não será realizado nos mesmos

boletos de cobrança dos débitos em Dívida Ativa, parcelados ou pagos à vista.

§ 3º A discussão sobre os honorários de sucumbência devido aos Procuradores não prejudicará a realização de acordo de parcelamento de Dívida Ativa municipal, seja ela de natureza tributária ou de processos de qualquer natureza envolvendo o Município.

§ 4º Os Procuradores poderão realizar o parcelamento em documento à parte, ou em caso de litígio sobre os honorários, realizar a cobrança autônoma de acordo com o Artigo 23 da Lei Federal nº. 8906/94.

§ 5º Os honorários de sucumbência, não implicam em despesas ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável ou computável para nenhuma finalidade, seja 13º salário, férias ou inatividades pagas pelo Município, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

Art. 12. Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 4993/2013 que Institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam a Procuradoria Geral do Município de Cariacica (PROGER) e a Secretaria de Finanças (SEMFI) autorizadas a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa."

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município de Cariacica e a Secretaria de Finanças levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Cariacica, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Para realizar as atividades elencadas no "caput" deste artigo poderá ser criado Núcleo Administrativo, Grupo de Trabalho ou comissão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.326 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 02 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art.1º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, criado pela Lei nº 4175, de 08 de agosto de 2003, é órgão colegiado de caráter - deliberativo, fiscalizador, normativo e articulador das políticas na área de atenção e prevenção dos problemas ligados ao uso indevido de álcool e outras drogas, vinculado administrativamente a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica- SEMGEP do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMAD: acompanhar a política nacional e estadual sobre álcool e outras drogas e propor ações no âmbito do Município de Cariacica; participar da formulação, acompanhamento, implementação e avaliação das ações desenvolvidas na atenção ao uso de drogas, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas; elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento e realizar alterações quando necessário; elaborar, aprovar, avaliar critérios e acompanhar a liberação de recursos da gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

acompanhar as ações da política municipal de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, e das demais políticas públicas relacionadas a esta temática, visando seu funcionamento em consonância com a política nacional sobre drogas e com as demais legislações pertinentes.

inscrever e fiscalizar as entidades públicas e privadas e as organizações sem fins lucrativos no município que atuem em políticas sobre Drogas, bem como os serviços, programas e projetos.

acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas e as organizações sem fins lucrativos atuantes no município, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos populares organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com as políticas públicas do município. Incluindo ações de natureza preventiva.

acionar o Ministério Público, como instância de defesa do exercício de sua atuação e garantia de suas prerrogativas legais;

articular junto ao Poder Legislativo, no sentido de ser um colaborador de propostas aprovadas pelo Conselho;

apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, quadrimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

apoiar o desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações ligadas às Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas.

articular, integrar e acompanhar atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção aos usuários e familiares e a reinserção social dos mesmos no município; fiscalizar o desenvolvimento das ações executadas pelo Município, e acompanhar as ações do Estado e União, relacionadas ao Programa de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD, informando os resultados aos órgãos competentes e à comunidade em geral; propor as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

Parágrafo único. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD, o Município deverá manter uma articulação com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, informando-os sobre os aspectos de interesse relacionados a esta temática.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMAD fica assim constituído:

Plenária
Mesa Diretora
Comissões
Secretaria Executiva
Comitê-Fundo

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta por: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será constituído de 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, da mesma categoria representativa.

§ 1º As nomeações serão publicadas em jornal de circulação estadual e terão mandato de 03 (três) anos, e na representação da Sociedade Civil será permitida a sua recondução por mais 01 (um) mandato.

§ 2º Sempre que necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores (pessoas físicas/pessoas jurídicas) que sejam referência com relação a temática), a serem indicados pela Plenária.

§ 3º A mesa diretora do Conselho deverá ser eleita, no prazo máximo de 30 dias após a posse, por deliberação do Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 02 de Janeiro de 2015.

§ 4º A gestão do Conselho deverá ser alternada, entre poder público e sociedade civil. Sendo que, quando o presidente for representante do poder público o vice presidente deverá ser representante da sociedade civil ou vice e versa, seguindo o mesmo para primeiro e segundo secretário.

Art. 6º. O COMAD será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

Representantes do poder público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho;

01(um) representante do Juizado da Infância e da Juventude do Município de Cariacica;

01 (um) representante do Departamento de Polícia Civil do Município de Cariacica;

01 (um) representante do 7º Batalhão de Polícia Militar do Município de Cariacica;

01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Cariacica;

01 (um) representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante de Movimento Popular/Associação de Moradores indicado pela FAMOC;

01 (um) representante do Conselho Tutelar;

01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica- COMDCAC;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica- CMS;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica- COMASC;

02 (dois) representantes de instituições não governamentais que realizem ações na área da atenção ao uso indevido de drogas;

03 (três) representantes de familiares de usuários e dependentes de drogas; usuários ou ex-usuários ligados a grupos de apoio e ajuda mútua e/ou a movimentos ou instituições de atenção ao uso indevido de drogas.

03 (três) representantes de trabalhadores de serviços de atenção ao uso arriscado de álcool e outras drogas localizados no município de Cariacica

§1º Os representantes da Sociedade Civil referidos nos incisos XIX, XX e XXI deste artigo serão eleitos em assembleia pública, convocada pela imprensa estadual em edital que definirá data e local, no qual, os interessados deverão comparecer para procedimento da eleição, que acontecerá por maioria simples dos presentes, sendo organizada e coordenada pela Secretaria

Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica, por ocasião da primeira eleição.

§2º Para concorrer como Conselheiro, os representantes da Sociedade Civil deverão residir ou atuar em Cariacica e participar de instituições ligadas ao campo de atenção dos problemas do uso indevido de drogas, sediadas no Município e em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, que tenham trabalho efetivo na área comprovado de acordo com critérios a serem definidos no regimento interno do COMAD, apresentando sua indicação como representante da instituição através de carta de indicação assinada pelo responsável legal.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos responsáveis por cada órgão com antecedência de 30 dias a cada mandato.

Art. 7º. O comparecimento nas sessões será obrigatório e a ausência deverá ser justificada previamente.

Parágrafo único. Ocorrerá a perda do mandato as representações (poder público e sociedade civil) que deixarem de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pela Plenária.

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes, depois de indicados pelas entidades e órgãos segmentados por meio de ofício, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário ocuparão exclusivamente a função de Conselheiro e nunca de Presidente no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD e a periodicidade serão objetos do respectivo Regimento Interno.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares e especiais por Decreto, se necessário.

§1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do, Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares.

§2º O Fundo Municipal de Política Pública sobre Drogas será gerido pela Secretária de Finanças do Município, através da Secretaria Municipal de Governo, a qual se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, a ser aprovada pela Plenária do Conselho.

§3º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será criado por Lei Municipal específica.

§4º O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 11. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 02 de Janeiro de 2015.

certificado expedido pelo Prefeito, mediante solicitação do Presidente do Conselho.

Art. 12. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 13. O COMAD será diretamente ligado a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, que dará sustentação administrativa e apoio.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica a contratação de pessoal necessário para o funcionamento do COMAD, sendo sua responsabilidade providenciar espaço físico e adequado, equipamentos e suporte técnico.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180(cento e oitenta dias), contados a partir de sua publicação, expedirá Decreto.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº. 4.175, de 08 de agosto de 2003.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 30 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA ABERTURA

O Município de Cariacica, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, que PRORROGA a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014, destinado à contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e desobstrução de redes, galerias, poços de visita e transporte de resíduos, fica prorrogada a data para realização da licitação: Credenciamento até às 09h30min do dia 15/01/2015, recebimento da proposta e documentação será as 10h00min do dia 15/01/2015. O Edital atualizado encontra-se disponível, no site www.cariacica.es.gov.br no link "Licitações"

Cariacica-ES, 30/12/2014.

Vania Aparecida Ganho
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2014

O Município de Cariacica torna público que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de medicamentos.

Recebimento das Propostas: 19/01/2015 de 08:00 horas até 19/01/2015 às 16:00 horas.

Início da Sessão de Disputa: 20/01/2015 - 09:00 horas. O Edital completo estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br onde ocorrerá a sessão de disputa e no site www.cariacica.es.gov.br e esclarecimentos: 3354-5815. Email: pregao@cariacica.es.gov.br
Cariacica/ES, 30/12/2014.

Vania Aparecida Ganho
Pregoeira

DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº. 003/2014

AUTORIZA E CREDENCIA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA "EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS (EDIPP) LTDA-ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA - ES, CRIADO PELA LEI Nº. 2.067/90 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 4.701/09 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e credenciar a oferta da Educação Infantil na instituição particular denominada "Educação Infantil Primeiros Passos (EDIPP) LTDA-ME", localizada à Rua Adilson Coelho, nº40, Bairro Oriente, Cariacica-ES.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Escolar da "Educação Infantil Primeiros Passos (EDIPP) LTDA-ME".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, Casa dos Conselhos, 16 de novembro de 2014.

Paulo Cesar da Silva Passamai
Presidente do COMEC

Homologo: Em 16 de Dezembro de 2014.

Beatriz de Oliveira Andrade
Secretária Municipal de Educação

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo nº. 7.219/2012

Contrato nº. 015/2013

Contratante: PMC

Contratada: CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA.

Objeto: Fica alterado o valor disposto na Cláusula Segunda do contrato Original, item 2.1, acrescendo-lhe a quantia de R\$ 595.080,22 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitenta reais e vinte e dois centavos), correspondendo ao percentual de 17,463628166%, perfazendo o valor em R\$ 4.002.620,82 (quatro milhões, dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), fica alterada a Cláusula Sexta, do contrato original, item 6.1, acrescendo-lhe prazo de vigência em mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

Dotação Orçamentária: 02.10.01.00 -
4.4.90.92.00 - 15.451.3027.1. 2618 -
1.000.0004.

Data da assinatura: 29/12/2014.

JOÃO FELÍCIO SCARDUA
Secretário Municipal de Infraestrutura

CARIACICA
PREFEITURA:01519986718

Assinado digitalmente por
CARIACICA
PREFEITURA:01519986718
Data: 2014.12.30 17:31:24 -
0200